SENTENÇA

Processo Físico nº: **0000803-41.2015.8.26.0233**

Classe - Assunto Monitória - Prestação de Serviços Requerente: Fundação Hermínio Ometto

Requerido: Vagner Peruchi

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO ajuizou Ação Monitória em face de VAGNER PERUCHI aduzindo, em síntese, que é credora do requerido da quantia de R\$ 6.951,22, representada por documento escrito sem eficácia de título executivo, consistente em Termo de Adesão Contratual e Requerimento de Matrícula (fls. 24) e Requerimento de Rematrícula (fls. 30/31). Assevera que persiste a situação de inadimplência. Requer a citação do réu para pagamento do débito ou oferecimento de embargos.

Citado (fls. 62), o requerido não se manifestou nos autos, conforme certidão de fls.

DECIDO.

63.

O feito comporta julgamento imediato.

A ação monitória é o instrumento processual colocado à disposição do credor de quantia certa, de coisa fungível ou de coisa móvel determinada, com crédito comprovado por documento escrito sem eficácia de título executivo, para que possa requerer em juízo a expedição de mandado de pagamento ou de entrega da coisa para satisfação de seu direito.

Os documentos que instruem a presente ação monitória (fls. 06/33) não possuem eficácia de título executivo. Conquanto não possam ser considerados títulos de exação, prevalecem como documento comprobatório da obrigação do contratante ao pagamento de seu valor.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a ação monitória e condeno a requerida a pagar as custas, despesas do processo e honorários advocatícios de 10% do valor da causa atualizado.

Declaro constituído o título executivo (CPC, art. 702, §8°).

P.I.

Ibate, 08 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA